

Direitos trabalhistas e assassinato em tempos de regime civil-militar (1972-1973): o indiciamento dos irmãos Barreto

Antonio Torres Montenegro*

Resumo: Este artigo analisa o processo de indiciamento de dois trabalhadores rurais que, após ganharem uma causa na Justiça do Trabalho, junto com outros trabalhadores, passam a ser ameaçados de morte pelo arrendatário do Engenho Matapiruma de Baixo, no município de Escada em Pernambuco. Em face dessas ameaças, o trabalhador Luís Inocêncio Barreto, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, peregrina pelos órgãos policiais e militares denunciando o arrendatário. Mas, o que a documentação revela é que estes passam a tratá-lo como subversivo e o arrendatário como vítima. Em seguida, a polícia e o vigia do engenho realizam uma abordagem dos trabalhadores que resultará na morte de um deles e do próprio vigia, além de ferimentos em dois policiais. O artigo analisa, sobretudo, como o delegado responsável pelo inquérito irá alterar sua avaliação do conflito.

Palavras-chave: história e direitos trabalhistas; história e resistência; história e ditadura.

Abstract: This article analyzes the indictment of two rural workers, who after winning a case in the Labour Court along with other workers were being threatened with death by the tenant of the Mill Matapiruma Low, in the municipality of Escada, Pernambuco. In the face of such threats, the worker Luís Inocêncio Barreto, with the support of the Rural Workers Union, denounced the tenant to the police and military units. But what the documents show is that these are to treat them as subversive and tenant as a victim. After that, the police and the watchman of the mill workers carry an approach that will result in the death of one worker and the lookout itself, plus injuries to two policemen. The article analyzes how the delegate responsible for the investigating will change its assessment of the conflict.

Keywords: history and labor rights; history and resistance; history and dictatorship.

* Universidade Federal de Pernambuco. Este artigo é resultado das pesquisas desenvolvidas para realização do Projeto Justiça do Trabalho e o Regime Militar (1963-1974) com apoio de bolsa de produtividade do CNPq. A escrita deste artigo contou com a inestimável colaboração de Regina Beatriz Guimarães Neto, Vera Lúcia Costa Acioli e Antonio Luigi Negro. Também registro meus agradecimentos a Clarisse Pereira que realizou um cuidadoso trabalho de adequação as normas de publicação. E também meus agradecimentos a Beatriz Schvartz pela atenta revisão ortográfica e pelas diversas sugestões que ajudaram a tornar mais claras as ideias expostas neste texto.

Introdução

Este artigo analisa o indiciamento de dois trabalhadores rurais – os irmãos Luís Inocêncio Barreto e João Inocêncio Barreto – que foram a júri popular, após serem alvo de uma abordagem policial que resultou em mortos e feridos, quando se encontravam num corte de cana no Engenho Matapiruma de Baixo no município de Escada, em Pernambuco.¹

No artigo Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de Regime Militar² narro que, em 5 de outubro de 1972, um grupo de trabalhadores rurais, na realidade, três irmãos, foi abordado pelo vigia e por policiais da Secretaria de Segurança Pública, quando realizava suas atividades agrícolas no canal do engenho.³ Em 1970, os trabalhadores e moradores desse engenho, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, moveram uma ação trabalhista contra seu arrendatário, José Metódio Pereira, na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) daquele município. Na ação trabalhista participavam mais sessenta e oito trabalhadores. Eles reivindicavam 13º salários e férias não pagas relativas ao ano de 1969.

No artigo citado, analiso, com base em diversificada documentação, tais como entrevistas orais, prontuários do Dops, processo da Justiça do Trabalho, matérias publicadas na imprensa, como os trabalhadores, não tendo mais como barrar as constantes ameaças de morte por parte do arrendatário José Metódio Pereira, depois que este teve seus bens penhorados para pagar as dívidas trabalhistas, decidem solicitar a interveniência de órgãos policiais, militares e a Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

No entanto, o que a documentação policial e militar irá revelar é que o arrendatário, que até então era réu no Processo Trabalhista julgado e promulgado, será transformado em vítima pelas instâncias do poder policial e militar. Afinal, afirmam os documentos internos e confidenciais dessas instâncias

ser o Sr. José Metódio Pereira vítima de agitações subversivas orientadas pelo advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada Adalberto Guerra e pelo Padre Carlos, conhecido pelos “incentivos” aos camponeses da área de Ribeirão e, em plena execução pela família conhecida como “Carneiro” constituída pelos irmãos Luís Inocêncio Barreto (Chefe), Francisco Inocêncio Barreto, José Inocêncio Barreto, João Inocêncio Barreto e Mariano Inocêncio Barreto os quais como trabalhadores infiltrados no Engenho, e mais esclarecidos são os principais “instrumentos” com os remanescentes de Francisco Julião que agem no setor camponês.⁴

Este documento, entre diversos outros produzidos pelos órgãos policiais e

- 1 Escada tem atualmente uma população de aproximadamente 60.000 habitantes. Distante 63 km do Recife, sua atividade econômica predominante é a industrial, com destaque para a produção de álcool da cana de açúcar.
- 2 MONTENEGRO, Antonio Torres. Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de Regime Militar. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 12, nº 22, p. 228-49, 2011. Disponível em <http://www.revistatopoi.org/numero_atual/topoi22/topoi%2022%20-%20artigo%2013.pdf>. Acessado em 23 de fevereiro de 2014.
- 3 Luís Inocêncio Barreto, João Inocêncio Barreto e José Inocêncio Barreto foram abordados, quando trabalhavam no canal do Engenho Matapiruma, pelo vigia e um grupo de pistoleiros, que depois se descobriu serem agentes da polícia da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco.
- 4 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). p. 140-141.

militares, dará o suporte institucional para a abordagem policial, na companhia do vigia do engenho, que redundará no assassinato do trabalhador José Inocêncio Barreto e na morte do referido vigia, Severino Fernando da Silva,⁵ além de dois agentes policiais terem sofrido lesões corporais.

No presente artigo, analiso, inicialmente, uma série de documentos da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, depositados/selecionados em pasta – classificada de prontuário – porém sem ordem lógica ou cronológica. Dessa maneira, os documentos não oferecem ao pesquisador as informações suficientes sobre a quem respondem ou atendem, sendo alvos de leituras múltiplas em que a imaginação histórica⁶ se apresenta como recurso importante à elaboração deste texto.

Nesse aspecto, selecionei para análise os seguintes documentos: informação nº 01, de 11 de janeiro de 1973, enviada pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco – Departamento de Ordem Social, Delegacia de Segurança Social, Seção de Ordem Política e Social – ao IV Exército; ofício 168, de 9 de novembro de 1972, do Delegado de Segurança Social ao Auditor da 7ª Circunscrição Judiciária Militar; relatório de oito páginas – sem data – do Delegado de Segurança Social ao Auditor da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, com as conclusões do inquérito policial; e informação nº 359, de 23 de março de 1973, da Delegacia de Segurança Social à Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.⁷

O estudo e análise desses documentos possibilitam refletir como opera a complexa rede policial, militar e de informação, produzindo seu próprio regime de verdade. São discursos e práticas que selecionam, classificam, rotulam trabalhadores que lutam por direitos trabalhistas de atuarem na subversão da ordem social e política. Ao mesmo tempo, na medida em que esse regime de verdade está inserido em relações de poder, outras forças contrárias, quando acionadas, são capazes de alterar, desviar, modificar o discurso e a prática, dominante nas referidas instâncias de poder do Estado. No caso em tela, a possível intervenção da Igreja Católica teria causado esse deslocamento, e os trabalhadores rurais que eram acusados de subversão, passam a ter seus direitos trabalhistas reconhecidos por essa rede policial, militar e de informação.

Nas malhas da Polícia

A leitura do Prontuário Município Escada – Engenho Matapiruma de Baixo, s/n, constituído de 71 documentos que totalizam 174 páginas,⁸ lança o pesquisador

- 5 O nome do vigia do Engenho Matapiruma, que é parte ativa em todo esse conflito, sofre variações nos documentos. Nos documentos do prontuário da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, aparece como Severino Fernando da Silva. Embora no processo que julga Luís Inocêncio Barreto e João Inocêncio Barreto, como responsáveis por sua morte, seu nome aparece como Severino Fernandes da Silva. No artigo, manteremos a grafia Severino Fernando da Silva.
- 6 Imagem histórica na perspectiva estudada por Ricouer, quando afirma: “É essa mudança de distância no espaço lógico que é a obra da imaginação produtora”. RICOUER, Paul. *Tempo e narrativa*. Tomo I. Trad. Constança Marcondes Cesar. Campinas: Papirus, 1994, p. 10.
- 7 O historiador Carlos Fico, em seu livro *Como eles agiam*, estudou amplamente o funcionamento desses órgãos. Nesse aspecto, observa: “A matéria-prima desses órgãos era o informe, isto é, notícias, dados, esclarecimentos sobre qualquer questão considerada relevante pela lógica do sistema”. FICO, Carlos. *Como eles agiam. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2001. p. 95.
- 8 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). p. 140-141.

em múltiplas encruzilhadas, pois diversos documentos não se conectam uns aos outros, ou não oferecem sequência lógica. Nesse caso, a ausência dos referenciais que instituem a apresentação e a organização dessa série documental torna algumas vezes difícil a compreensão dos critérios dessa seleção e a lógica que informa a montagem do referido prontuário. Ao historiador caberá problematizar as possíveis conexões apagadas ou mesmo aquelas que, apesar de não estarem explicitamente formuladas, oferecem sinais.

Nesse cenário é que se enquadra o documento da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, com o título de INFORMAÇÃO Nº 01, datado de 11 de janeiro de 1973, com o carimbo de 'CONFIDENCIAL', enviado à 2ª Secção do IV Exército, que afirma responder ao pedido de busca, PB nº 431 – B – E/2 de 04.09.72, do IV Ex⁹. E aqui se apresenta um primeiro problema. Porque um documento de 11 de janeiro de 1973, afirma ser uma resposta a um pedido de busca (PB) do Exército de 4 de setembro de 1972, quando em 5 de outubro, ocorreu um conflito armado causando a morte do trabalhador José Inocêncio Barreto, do vigia e ferimento em polícias, e aquele PB, foi de certa maneira sobrepujado por esse evento posterior?

Consta, ainda nesse documento da Secretaria de Segurança Pública ao IV Exército, em 11 de janeiro de 1973, que, em face desse pedido de busca (PB) de 4 de setembro de 1972,

foi instaurado inquérito policial em 5 de outubro de 1972 a fim de apurar atividades subversivas que estariam ocorrendo no Engenho Matapiruma, segundo Documentos Confidenciais de nº 04/72, de 05 de junho de 1972, do Delegado de Polícia de Escada¹⁰.

Como é possível ler neste texto da Secretaria de Segurança Pública, intitulado Informação 01, é apresentado um verdadeiro mapa dos diversos documentos que circularam entre as diferentes instâncias do poder policial (Delegacia de Polícia de Escada, Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco), do poder militar (IV Exército) e de informação (SNI/ARE), em resposta aos relatórios entregues pelo advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada, Adalberto Guerra, em companhia de Luís Inocêncio Barreto.¹¹ Essa série de documentos oficiais, com as suas respectivas caracterizações (Informe, Pedido de Busca, Informação e Ofício), acompanhadas das datas e do nome dos órgãos, revela o circuito institucional que informa e caracteriza os procedimentos ou práticas discursivas e não discursivas que antecederam a abordagem policial aos trabalhadores rurais do Engenho Matapiruma de Baixo para prender Luís Inocêncio Barreto, em 5 de outubro de 1972.¹² Ao mesmo tempo, reedita a operação e a participação de diversos órgãos

9 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). p. 76.

10 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). Informe nº 179 – B – E/2 de 07 de agosto de 1972; Pedido de Busca nº 431 – B – E /2, de 4 de setembro de 1972, do IV Ex.; Informação 732/16/ARE/1972, de 27 de setembro de 1972, do SNI/ARE e Ofício 06/72, de 4 de outubro de 1972 do Delegado de Polícia de Escada, chegados a esta Especializada”, p. 76.

11 No artigo de MONTENEGRO, Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de Regime Militar, são analisado em detalhes os procedimentos dos trabalhadores rurais e do seu advogado, na tentativa de obter a interveniência dos órgãos policiais, militares e da Delegacia Regional do Trabalho em face das pendências trabalhistas e das ameaças de que estavam sendo alvo.

12 Esta informação de que agentes policiais se dirigiram ao município de Escada para prender duas pessoas de nome Anselmo e Luís Inocêncio Barreto consta no relatório escrito pelo delegado Reivaldo Oliveira Acioly como conclusão da investigação policial.

do Estado que objetivam e transformam as reivindicações trabalhistas daquele grupo de trabalhadores rurais em atividade subversiva e de ameaça à ordem social e política.¹³

Nessa Informação nº 01, de 11 de janeiro de 1973, é informado ao IV Exército que, acerca “dos fatos assinalados”, foi instaurado inquérito policial para apurar as atividades subversivas que estariam ocorrendo no Engenho Matapiruma, e, simultaneamente, documenta e atesta a ativa participação dos referidos órgãos nessa investigação. No entanto, o ofício enviado pelo IV Exército à Secretaria de Segurança Pública, provavelmente em janeiro de 1973, que motivou essa resposta, não se encontra no prontuário. Ao mesmo tempo, é dito que há um inquérito policial em andamento, instaurado no dia 5 de outubro de 1972 e que o mesmo resulta de um amplo conjunto de procedimentos de verificação de atividades subversivas no Engenho Matapiruma. Paire então a dúvida se o inquérito policial que é dito encontrar-se em andamento é sobre as atividades nomeadas de subversivas, e que esses órgãos vinham acompanhando, informando e fiscalizando, ou se é sobre o conflito que resultou em mortes e feridos ocorrido em 5 de outubro de 1972.

A resposta a essa dúvida, está no próprio documento, na sua escrita. Esta remonta, tanto aos diversos procedimentos anteriores dos diferentes órgãos, detalhadamente descritos, quanto ao evento de 5 de outubro de 1972, que também é citado. Estabelece uma estreita conexão entre os informes e as medidas de investigação realizadas desde junho de 1972 e o conflito de 5 de outubro. Porém, não tece considerações acerca do que poderia ser lido como o completo insucesso da ação policial quando da abordagem que deveria prender Luís Inocêncio Barreto. Esta Informação 01, endereçada ao IV Exército, ao apresentar uma ampla conexão entre todas as ações anteriores com a participação de diversos órgãos, e ao registrar apenas a data do dia 5 de outubro, em que foi instalado o inquérito policial, funda um elo entre todos os procedimentos relacionados. Assim, essa escrita do delegado firma uma estreita conexão entre as ações anteriores e o evento trágico do dia 5 de outubro. E por que fundar essa estreita conexão na escrita? Porque essa ação do dia 5 de outubro, de inteira responsabilidade dos agentes da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, foi marcada pelo insucesso, de responsabilidade exclusiva daqueles agentes do Estado. Logo, não individualizar o inquérito policial, e assim não associá-lo apenas ao evento do dia 5 de outubro, é uma maneira de dividir a responsabilidade por aquele desfecho, marcado pelo fracasso, pois os agentes, acompanhados do vigia do engenho, não conseguiram prender o trabalhador Luís Inocêncio Barreto, objetivo precípua daquela ação. Esta escrita demarca e define com precisão que o inquérito policial instalado não se restringe ao ocorrido em 5 de outubro, mas também ao que era investigado anteriormente. Logo, como analisa Foucault,

trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de seu acontecimento; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui.¹⁴

13 DELEUZE, Gilles. *Mil platôs – capitalismo e esquizofrenia*, vol. 3/Gilles Deleuze, Félix Guattari: Trad. Aurélio Guerra Neto et al. Rio de Janeiro: Editora 34, 1996, p. 105. “Cada centro de poder é igualmente molecular, exercendo-se sobre um tecido micrológico onde ele só existe enquanto difuso, disperso, desacelerado, miniaturizado, incessantemente deslocado, agindo por segmentações finas, operando no detalhe”.

14 FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Petrópolis: Vozes, 1972. p. 39.

Dessa forma, essa escrita do delegado Redivaldo Oliveira Acioly funda uma relação indissociável entre as ações passadas e o desfecho trágico. E, para todos os efeitos de verdade, encontra-se justificado como os agentes da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco agiram em ampla e completa consonância com os demais órgãos militares e de informação, pois a ação do dia 5 de outubro, na escrita, foi uma decorrência ou um prolongamento do que esses órgãos vinham urdindo há meses.

Mas, por outro lado, o que este documento sinaliza, quando comparado com o ofício nº 168 de 9 de novembro de 1972, enviado pelo delegado Redivaldo Oliveira Acioly ao Auditor Militar, é que, em janeiro de 1973, ainda persistia o discurso de que ocorriam atividades subversivas no Engenho Matapiruma, como tinham documentado amplamente aqueles órgãos oficiais do estado.

De réu subversivo e criminoso a réu criminoso

No ofício de 9 de novembro de 1972, portanto, pouco mais de um mês após o ataque de que foram alvo os irmãos trabalhadores José, João e Luís Inocêncio Barreto, o delegado de Segurança Social, Redivaldo Oliveira Acioly, encaminha ao auditor da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, um relato dividido em três tópicos.¹⁵

No tópico 01, narra que em 5 de outubro de 1972, com base em documentos confidenciais recebidos dos órgãos de segurança, e do incidente no Engenho Matapiruma, por ocasião das averiguações que se procediam sobre possíveis atividades subversivas, e que resultaram na morte de dois indivíduos e ferimentos graves em um outro, bem como em dois agentes policiais daquela Delegacia, foi instaurado inquérito policial. E que o mesmo se encontra em andamento, conforme comunicado enviado por meio do ofício nº 166 àquele auditor.¹⁶

No tópico 02, apresenta sua versão da abordagem policial aos trabalhadores rurais. Segundo o delegado, os agentes teriam sido agredidos a golpes de foice, no dia 5 de outubro, por volta das 11 horas, no Engenho Matapiruma, pelos irmãos José Inocêncio Barreto, João Inocêncio Barreto e Luís Inocêncio Barreto, trabalhadores naquele engenho.¹⁷

No tópico 03, estabelece de forma mais explícita seu juízo de valor sobre aquela abordagem policial, afirmando que ocorreu um ato “de indescritível selvageria”, pois os referidos “camponeses” mataram à foice o vigia do engenho – Severino Fernando da Silva – e ainda produziram ferimentos graves nos agentes policiais daquela Delegacia, a saber, Miguel Timóteo e Pedro Vieira da Silva. E acrescenta que, em legítima defesa, os agentes – não especifica quais – mataram José Inocêncio Barreto e feriram gravemente João Inocêncio Barreto, internado no Hospital Pronto Socorro do Recife com perspectiva de alta em poucos dias.¹⁸

Informa ainda que o inquérito estava sendo instruído com base em declarações prestadas pelo próprio indiciado, João Inocêncio Barreto, e nos depoimentos das testemunhas Antenor Francisco de Sousa, José Nelson do Nascimento e Manuel Francisco Barbosa. E, ainda, que o trabalhador João Inocêncio Barreto – nomeado

15 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP N° 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). p. 99.

16 Ibidem.

17 Ibidem.

18 Ibidem.

de indivíduo – teria declarado ser um dos autores do homicídio que vitimou o vigia Severino Fernando da Silva.¹⁹ Nesse documento não há referência a Luís Inocêncio Barreto, que foi baleado na mão, mas conseguiu escapar correndo pelo meio do canal, se encontrando escondido, sob a proteção da Igreja Católica.²⁰

O ofício solicita ao auditor da 7ª Circunscrição Judiciária Militar que seja decretada a prisão preventiva de João Inocêncio Barreto em vista do disposto nos artigos 59 e 60 do decreto lei 898, de 9 de setembro de 1969 (Lei de Segurança Nacional), combinado com os artigos 254 e 255 do decreto lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).²¹ O comentário do delegado de que os trabalhadores agiram com “indescritível selvageria”, constrói uma imagem de que os agentes e o vigia foram vítimas de uma agressão arbitrária e descontrolada. No entanto, não se pode esquecer ou apagar que o assassinato de trabalhadores no meio rural do Brasil, e, em especial do Nordeste, após o golpe de 1964, se ampliou, sobretudo, porque a censura aos meios de comunicação dificultava ainda mais a denúncia desses crimes, cometidos tanto por jagunços, a mando dos proprietários, como pela própria polícia. Os livros *Assassinatos no campo – crime e impunidade, 1946 – 1986* do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra²² e *Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962 – 1985 – Camponeses Torturados e Desaparecidos*²³ oferecem uma cartografia dessa violência privada e pública. Logo, há de se convir que este passado/presente produz uma memória social dessa incontornável violência patronal, e que há, por parte dos trabalhadores, uma desconfiança em relação à abordagem de pessoas desconhecidas, em particular na situação que aqueles trabalhadores viviam e protagonizavam.

Em 1998, quando foi entrevistado, Luís Inocêncio reconstituiu o conflito, lembrando rixas entre seu irmão João Inocêncio e o vigia Severino Fernando. Recorda que ele e seus irmãos se encontravam no eito da cana quando foram chamados para atender algumas pessoas desconhecidas. Afirma que aquela estranha convocação o deixou de sobreaviso, a ponto de aconselhar os irmãos José e João a não irem. Mas, como eles decidiram se aproximar daquelas pessoas, ele os seguiu um pouco atrás, a uma certa distância:

Então eu vinha pra essa audiência, quando foi dez horas eu saí do canal. Quando eu tava saindo, chegou esse pessoal e chamou... “Chama aí José Inocêncio Barreto e João” Aí os meninos chamaram. Ele disse: “Não, mas é três, é Luís também.” Quando ele chama, que eu tava mais longe, numa distância de uns cinquenta metros, eu fui disse a José: “Não vá não, esses homens tão estranho, não vá não... não vá não que isso aí tem coisa!” E ele disse: “É, quem não deve, não teme.” Aí eu disse: “Não vá não José.” Aí José não foi. Aí João disse: “Mas eles não tão chamando, quem não deve, não teme, vamos!” Aí José disse: “É, se, se você vai, eu vou também, se morrer um, morre os dois!” Eu disse: “Assim não é os dois, é os três!” Então, eu fui seguindo, mas eu saí mais atrás deles, numa distância de uns dez metros. Não teve dúvida, o vigia, quando ele... vinha saindo e João foi se apresentando, ele tinha uma queixa de João, o vigia, tinha

19 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP N° 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). p. 99.

20 Entrevista com Padre Servat para o Projeto Guerreiros do Além Mar em 1997, apoiado pelo CNPq. Arquivo do LAHOI – CFCH - UFPE.

21 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP N° 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). p. 99.

22 MOVIMENTO dos Trabalhadores Rurais sem Terra. *Assassinatos no campo: crime e impunidade, 1946 – 1986*. Relatório do Movimento dos Trabalhadores sem Terra. 2. Ed. Ver. e atual. São Paulo: Global, 1987.

23 CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. *Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962/1985 – Camponeses Torturados e Desaparecidos*. Brasília: MDA, 2010.

uma queixa de João, porque a mulher de... do vigia, tinha sido namorada de João antes, com isso ele já vivia chocado! E ele, só fez dizer: “Venha você, venha, venha os três.” Mas já tava certo... pra gente ser pego, pra ele matar os três na mata do lastro e, (...) na hora que a gente fosse pego, que ai a gente ia denunciar... dizer coisa, a gente ia ser torturado, né? Dizer coisa que não era possível. (...) E... quando ele chegou, eles pensava que pegava a gente fácil, mas não pegou. Quando eles chegaram, aí o vigia foi em cima de José, avançou em cima de José, avançou, José pulou de banda e ele foi e partiu em cima de João, quando ele foi em cima de João, nós sabendo que ele já era pistoleiro, (...) foi logo com a mão no revólver, antes de ele puxar o revólver, aí José não teve dúvida, meteu-lhe a foice, pegou na mão dele, o revólver caiu. O policial que vinha descendo atirou em José, vinha dois, eu vinha mais atrás, ele foi e atirou em José, José caiu, aí o outro atirou em João, quando atirou em João..., mas José se levantou ainda, (...) e foi a ele novamente, foi a ele, o vigia já tava no chão, o vigia tava caído, eu vinha chegando, mas não dava tempo eu pegar uma cana, porque era um tiroteio. O pessoal, tinha trinta e sete pessoas, correram tudo, teve gente que enfiou-se por debaixo das palhas da cana, dentro da levada. E ele... o... pessoal, e o... senhor de engenho esperando na mata do lastro, com uma buchada do bode, que era pra comer, pra fazer tira gosto e a gente ser torturado, que era pra dizer que a gente tinha envolvimento com comunista e com as pessoas comunista. E nós não tinha. O Marco que era presidente do sindicato foi pego três vezes como que fosse comunista e Marco não era (...) Lá morreu meu irmão José, o vigia, o meu irmão João levou oito tiros, eu também saí baleado, pegou aqui, entrou aqui na minha mão, saiu entrou aqui, e deles ficou cinco cortados. Um ficou sem orelha, outro ficou sem a mão, outro ficou sem o dedo e esse pensando que ia só pegar, mas foi engano deles (...) e eles vieram pro hospital... em Escada, o pessoal não quiseram atender... fizeram um... checapezinho lá e eles foram... e era da Polícia Federal. Um dos pistoleiro, um, uns dele era da Polícia Federal.²⁴

Neste fragmento da sua entrevista, Luís Inocêncio, vinte e seis anos após o conflito, reconstitui suas lembranças associadas a muitos relatos que circularam entre os trabalhadores após aquela abordagem policial que resultou em mortos e feridos. Um dos aspectos que destacaria nesse confronto é a desigualdade de armamento. Isto porque, enquanto os policiais e o vigia se encontravam armados de revólveres (e até metralhadora),²⁵ os trabalhadores dispuseram, para se defender, apenas dos seus instrumentos de trabalho, ou seja, foice e peixeira. Revela ainda como a violência e a ameaça de morte rondavam as suas vidas. Eram práticas que se naturalizavam no cotidiano do trabalho. E que, naquele período, eram ainda agravadas com a associação ao comunismo, que se tornava a justificativa oficial para ameaças, prisões, torturas e execuções. São inúmeros os casos documentados de trabalhadores rurais presos, acusados de serem comunistas, que não resistiram às torturas e vieram a falecer.²⁶

No entanto, é significativo destacar que o encaminhamento que vinha sendo

24 Luís Inocêncio Barreto entrevistado por Antonio Torres Montenegro e Carlos Gomes em 12/08/1998 para o Projeto Guerreiros do Além Mar, apoiado pelo CNPq. Transcrição, p. 22 e 23.

25 Essas informações constam do Processo 8.593, em 12 de abril de 1973, Juízo de Direito, Pernambuco, comarca de Escada. Sumário Crime. A Justiça Pública. Réus Luís Inocêncio Barreto, “Luís Carneiro” e João Inocêncio Barreto, “João Carneiro”. Vítimas – Severino Fernandes da Silva, José Inocêncio Barreto, Miguel Timóteo, Pedro Vieira e João Inocêncio Barreto.

26 MOVIMENTO dos Trabalhadores Rurais sem Terra. *Assassinatos no campo: crime e impunidade, 1964 – 1986*. Relatório do Movimento dos Trabalhadores sem Terra. 2. Ed. Ver. e atual. São Paulo: Global, 1987; CARNEIRO, Ana; CIOCCARI. *Retrato da Repressão Política no Campo*.

dado ao caso será alvo de uma reviravolta, se for considerado o relatório final, escrito pelo delegado Redivaldo Oliveira Acioly, como conclusão do Inquérito Policial. Este relatório, enviado ao auditor da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, além de destoar do que já havia sido escrito e encaminhado pelo referido delegado, no dia 9 de novembro de 1972, ao mesmo auditor militar, também apresenta uma leitura inteiramente distinta da série de documentos que os órgãos policiais, militares, de informação e a Delegacia Regional do Trabalho produziram acerca do conflito trabalhista entre José Metódio e um grupo de trabalhadores do Engenho Matapiruma de Baixo.

Sem que se tenha conhecimento da data, pois esta foi omitida, o relatório de oito páginas de conclusão do Inquérito Policial é endereçado pelo delegado Redivaldo Oliveira Acioly ao auditor da 7ª Circunscrição Judiciária Militar.²⁷ Todas as páginas recebem a rubrica do delegado e estão em papel timbrado da Secretaria de Segurança Pública – Pernambuco. Na primeira página, se encontra o termo “indiciado”, seguido do nome de João Inocêncio Barreto, vulgo “João Carneiro” e de Luís Inocêncio Barreto, vulgo “Luís Carneiro”. O delegado, desfazendo seu parecer anterior – enviado ao auditor em 9 de novembro de 1972 –, sobre a atuação dos referidos trabalhadores rurais, aponta estarem os mesmos incursos no art. 121 do Código Penal Brasileiro, e não mais na Lei de Segurança Nacional (LSN) e no Código de Processo Penal Militar.

O relatório mostra-se uma peça que historia em detalhes a versão da polícia desde o momento em que afirma ter aquela Secretaria de Segurança Pública recebido os primeiros documentos com informações sobre o que é denominado de “atividades subversivas” no Engenho Matapiruma de Baixo, no município de Escada. No entanto, já no segundo parágrafo do presente relatório, o delegado produz um discurso que o exime de responsabilidade direta pela ação policial, que resultou na morte do trabalhador rural José Inocêncio Barreto, do vigia Severino Fernando da Silva, em ferimentos à bala que recebeu o trabalhador rural João Inocêncio Barreto e em ferimentos por arma branca sofridos pelos agentes Miguel Timóteo e Pedro Vieira. Afinal, policiais muito bem armados²⁸ não foram capazes de prender um trabalhador rural. Como justificar, perante os demais órgãos do estado, tamanho insucesso?

Ao modificar seu discurso, o delegado representa-se como um profissional cauteloso que sempre entendeu o problema no Engenho Matapiruma como complexo, exigindo reflexão, sobretudo porque relacionado à questão trabalhista. Ou seja, surge nesse documento um novo delegado, sensível às reivindicações dos trabalhadores e se mostrando contrário a todo o encaminhamento dado à questão até então. Nesse aspecto, escreve ele, “o assunto ventilado nos vários expedientes mereciam uma melhor análise da situação para uma tomada de ação, vez que os fatos assinalados, não raro, estavam vinculados a questões trabalhistas, muitas delas, já na alçada da Justiça”.²⁹ Esta afirmação do delegado é inteiramente

27 A palavra relatório é utilizada pelo delegado no seu sentido jurídico, ou seja, “narrativa elaborada pela autoridade policial após o fim do inquérito policial, contendo as investigações feitas para a averiguação dos indícios de autoria e da existência do fato criminoso, que servirão posteriormente de base ao oferecimento da ação penal”.

28 Essas informações constam do Processo 8.593, em 12 de abril de 1973, Juízo de Direito, Pernambuco, comarca de Escada. Sumário Crime. A Justiça Pública. Réus Luís Inocêncio Barreto, “Luís Carneiro” e João Inocêncio Barreto, “João Carneiro”. Vítimas – Severino Fernandes da Silva, José Inocêncio Barreto, Miguel Timóteo, Pedro Vieira e João Inocêncio Barreto.

29 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP N° 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). p. 113.

inusitada e não encontra qualquer registro nas dezenas de documentos (da própria Secretaria de Segurança Pública – Pernambuco, do IV Exército, da Delegacia de Polícia de Escada, do Serviço Nacional de Informação – Agência Regional, da Polícia Federal e da Delegacia regional do Trabalho) que compõem a pasta do prontuário município de Escada – Engenho Matapiruma de Baixo.³⁰ Em nenhum momento, os documentos produzidos por essas diversas instâncias do poder, ao fazerem referência às denúncias apresentadas pelos trabalhadores rurais daquele engenho, mencionaram os aspectos trabalhistas agora apontados no presente relatório.

Após esse introito, em que se mostra defensor de outro encaminhamento para as informações que chegavam acerca das atividades consideradas subversivas, naquele engenho, é dito que dois agentes daquela delegacia dirigiram-se inicialmente à cidade de Escada para prender uma pessoa suspeita de subversão de nome Anselmo e depois Luís Inocêncio Barreto. No entanto, ao tentarem prender Luís Inocêncio Barreto, ocorre o conflito que resulta em mortos e feridos como já comentado. Afirma, então, o delegado que, em face das atividades subversivas que vinham ocorrendo naquele engenho, segundo inúmeros documentos oficiais e confidenciais e agravados com o conflito armado, “foi instaurado o presente inquérito policial com base na Lei de Segurança Nacional”.³¹ Justifica em seguida que, em relação às atividades subversivas registradas e comentadas em diversos documentos, estas não foram incluídas no inquérito, porque os “Órgãos de Segurança por motivos técnicos, não autorizaram a baixa do sigilo, isto é, de CONFIDENCIAL para OSTENSIVO (fls. 102, 104 e 106)”.

No entanto, afirma que a morte do trabalhador rural José Inocêncio Barreto, assim como os ferimentos no seu irmão, João Inocêncio Barreto, que passou à condição de indiciado, deveram-se à ação dos agentes policiais em legítima defesa, e que atuaram no cumprimento do dever legal, na função policial, que foram designados para prender dois indivíduos acusados de subversão no meio rural, Anselmo e Luís Inocêncio Barreto. Logo, não há justificativa legal para indiciamento dos agentes. O que é, ainda segundo o delegado, amplamente documentado nos relatos das provas testemunhais, que apontaram os trabalhadores rurais como os agressores. Para consubstanciar sua defesa dos agentes, o delegado inclui citações do penalista Nelson Hungria Hoffbauer.³² Nesse sentido, recorre ao argumento jurídico de “exclusão de injuricidade penal (discriminante), em legítima defesa própria e de outrem”, uma expressão do direito empregada por doutrinadores como Everaldo da Cunha Luna e Néelson Hungria em lugar de antijuricidade.³³ Ou, em outros termos, se está excluída a injuricidade, não houve por parte daqueles agentes nenhum ato ilícito ou de antijuricidade, segundo outros juristas, ao matarem José Inocêncio Barreto e ferir com diversos tiros João Inocêncio Barreto.

30 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE).

31 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), p. 114.

32 Nelson Hungria Hoffbauer (nasceu em Além Paraíba, 16 de maio de 1891 e veio a falecer no Rio de Janeiro, 26 de março de 1969) foi um dos mais importantes penalistas brasileiros, com diversas obras publicadas ao longo da vida. Foi desembargador do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal. Foi aprovado no concurso para professor livre docente da cadeira de Direito Penal na Faculdade Nacional de Direito. Foi ministro do Supremo Tribunal Federal entre 1951 e 1961. FUCK, Luciano Felício. *Memória jurisprudencial: Ministro Nelson Hungria*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/NelsonHungria.pdf>>. Acessado em 2 de março de 2014.

33 BORNIA, Josiane Pilau. A Antijuricidade. In: Revista CESUMAR – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. vol. 7, nº 1, p. 98.

Surpreende descobrir algumas imprecisões no relatório do delegado, sobretudo quando este, por meio das constantes citações do reconhecido jurista Nelson Hungria, apresenta-se como conhecedor do debate jurídico penal. Porém, não revela o mesmo rigor para revisar o relatório e perceber que a abordagem policial e o conflito que se sucedeu ocorreram no dia 5 de outubro de 1972, e não no dia 4 de outubro de 1972, como escreveu no início deste documento. Depois, ao relacionar pequenos trechos dos depoimentos das testemunhas, que, segundo ele, asseveraram terem sido os trabalhadores rurais “os agressores”, inclui José Inocêncio Barreto como testemunha, quando este foi uma das vítimas do conflito e havia falecido. Ou seja, essa tragédia anunciada, pois o trabalhador morto deixou viúva com nove filhos menores,³⁴ é agora alvo de imprecisões documentais, que contrasta com a cuidadosa construção jurídica para inocentar os agentes policiais bem como ele próprio, enquanto superior hierárquico responsável por todas as mortes e os ferimentos graves nos agentes.

Ainda para ampliar sua argumentação jurídica em defesa dos agentes policiais, afirma que, mesmo que “não houvesse a excludente criminal de legítima defesa própria e de outrem” estes ainda estariam resguardados legalmente em outro “excludente criminal – o estrito cumprimento do dever”. E outra vez, recorre à obra de Nelson Hungria para fundamentar sua defesa dos policiais e livrá-los de qualquer responsabilidade legal, por meio da seguinte citação:

No caso do cumprimento do dever (que pressuponho no executor um funcionário ou agente do Estado, agindo por ordem da Lei a que deve obediência), o rompimento à oposição da violência, ainda que esta não constitua legítima defesa, pode ser praticado pelo executor ex-próprio Marte³⁵ (posto que atendidas as formalidades legais e não haja excesso no modus). Nelson Hungria, in Comentário ao Código Penal, edição 1955, pag. 308”.³⁶

Dessa maneira, após recorrer aos argumentos jurídicos de “caso de excludentes de injuricidade penal”, assim como ao também excludente criminal “de legítima defesa própria e de outrem” para resguardar qualquer acusação de ilícito penal que pudesse recair sobre os agentes policiais, o delegado passa a analisar o enquadramento legal de que deverão ser alvo os irmãos sobreviventes ao conflito, Luís Inocêncio Barreto e João Inocêncio Barreto.

E outra surpresa que o relatório guarda é que não é mais solicitado o enquadramento dos trabalhadores na LSN, de 29 de setembro de 1969, como fora amplamente defendida no ofício de 9 de novembro de 1972 ao auditor da 7ª Circunscrição Judiciária Militar. O argumento de cunho também jurídico, apontado para justificar não se processar os trabalhadores na LSN, é o de que faltava “*animus injuriandi* contra a segurança do Estado, quaisquer que sejam as suas tipicidades”.³⁷

As razões para esse deslocamento na análise jurídica do conflito são em seguida construídas operando com os diversos argumentos presentes nos

34 O Estado de São Paulo, 9 de outubro de 1972.

35 “Ex-próprio Marte” é uma expressão jurídica que significa “por força própria”. Cf. informação: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAIUoAE/15877-dicionario-juridico-latim-anonimo>>. Acessado em 5 de março de 2014.

36 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP N° 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), p. 116.

37 Ibidem.

documentos remetidos pelos trabalhadores rurais do Engenho Matapiruma àquelas autoridades policiais e militares. Nesse sentido, inicia o delegado sua justificativa para não mais incriminar os trabalhadores na Lei de Segurança Nacional, afirmando que se está

diante de uma realidade social incontestável – apesar – do esforço inaudito do Governo, no que tange à legislação social trabalhista, casos há, como o na espécie, onde o empregador procura os mais diversos artifícios para burlar a conquista do trabalhador, numa busca desesperada em confundir as suas justas reivindicações, com atividades subversivas, com o objetivo de fazer calar o ânimo daqueles que batem às portas da Justiça Trabalhista.³⁸

E relaciona os diversos problemas criados por José Metódio, arrendatário do Engenho Matapiruma de Baixo, ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas, de ter péssimo relacionamento com os trabalhadores, que teve sua prisão decretada pela JCM de Escada, por se tornar depositário infiel.³⁹ Para consubstanciar esse argumento, relaciona o depoimento de diversos trabalhadores rurais do referido engenho, até mesmo a fala do próprio presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Escada. Porém, além de responsabilizar o arrendatário pelo conflito, irá também substituir sua leitura do conflito e a acusação de selvageria dos trabalhadores contra os agentes policiais e o vigia⁴⁰ com o argumento de que os demais órgãos de informação também podem ter colaborado para acirrar os ânimos que resultaram naquele conflito:

Na verdade, o incidente verificou-se graças ao clima psicológico em que se encontravam os rurícolas, vez que, dias antes, estiveram, também, no referido engenho, agentes de outras Agências de Informação, a fim de efetivar sindicâncias, tendo sido apreendidos, naquela ocasião, alguns revólveres dos camponeses.⁴¹

E acrescenta que, para os trabalhadores, essa ação teria sido obra de capangas de José Metódio, como represália pelas ações trabalhistas em que os trabalhadores haviam obtido ganho de causa na JCM do município de Escada.

E, para descaracterizar o argumento de subversão da ordem, que vinha, desde junho de 1972, sendo construído pelos órgãos policiais, militares e de informação, afirma textualmente o delegado:

Ademais, tanto é verdade que a conduta dos rurícolas estava conforme a ordem, que o seu opositor, o patrão José Metódio, teve contra si expedido um mandado de prisão por infringir as normas do direito. Como admitir subversão da ordem, necessário é, como condição *sine qua non*, que o comportamento do agente seja ilegítimo, não tenha o amparo da lei, o que, no caso em espécie não existe – os rurícolas estavam com os

38 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), p. 116/117.

39 Ibidem.

40 Essa expressão foi utilizada pelo delegado Reivaldo Oliveira Acioly no ofício enviado ao auditor em 9 de novembro de 1972, como já citado nesse artigo.

41 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), p. 118.

ânimos exaltados, em virtude de não estarem participando dos direitos dos trabalhadores, conquista social alcançada, que tanto engrandece nosso País, cuja melhoria tem sido a preocupação dos governos revolucionários.⁴²

E conclui que o ilícito penal a ser examinado pela Justiça relaciona-se à morte do vigia Severino Fernando da Silva e à tentativa de morte contra os agentes Miguel Timóteo e Pedro Vieira da Silva, cujos responsáveis foram João Inocêncio Barreto e Luís Inocêncio Barreto. Estes trabalhadores rurais deviam ser indiciados por terem cometido o ilícito previsto no Art. 121, do Código Penal Brasileiro. A responsabilidade pela morte do trabalhador rural José Inocêncio Barreto e os ferimentos à bala em João Inocêncio Barreto foram plenamente justificados pelo delegado como cumprimento do dever e legítima defesa própria, como já exposto. Recomenda, em seguida, a decretação da prisão preventiva de Luís Inocêncio Barreto. Este se encontrava foragido, como já foi registrado, protegido por um grupo de padres católicos. No que tange a José Metódio, afirma o delegado que não encontra nenhum ilícito penal em sua conduta, e o caracteriza apenas como “uma figura atípica, embora moral e socialmente reprovável”⁴³.

Leituras transversais

103

Os fatores ou as razões para a mudança do discurso do delegado Redivaldo Oliveira Acioly ainda são desconhecidas em termos da pesquisa histórica. No entanto, a escrita do relatório deste delegado revela um significativo deslocamento na maneira da polícia e, provavelmente, dos demais órgãos militares e de informação, ao tratarem das reivindicações dos trabalhadores rurais do Engenho Matapiruma. Desde junho de 1972, quando os trabalhadores encaminharam documentos de denúncias relativas às arbitrariedades e ameaças do arrendatário José Metódio à Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, a Polícia Federal, ao IV Exército e à Delegacia Regional do Trabalho, percebe-se que esses órgãos os trataram como “subversivos” e “agitadores”. São inúmeros documentos, com o carimbo CONFIDENCIAL, descrevendo averiguações, encaminhando pedido de busca – PB –, em que, repetidamente, afirma-se que o arrendatário está sendo vítima da ação de agitadores subversivos.⁴⁴

Todos esses procedimentos, que apontam para práticas discursivas e não discursivas, amplamente documentadas no prontuário citado, assemelham-se a uma grande maquinaria que tritura e engole as reivindicações dos trabalhadores e as devolvem como agitação, subversão da ordem. É por meio desses diversos mecanismos e procedimentos que a verdade da suposta ameaça comunista e da subversão da ordem é urdida, até o momento da ação conjunta da polícia e do vigia, na abordagem aos trabalhadores dentro do canavial. Essas múltiplas estratégias remetem à análise da produção da verdade indissociável das relações de poder:

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder... A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a

42 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP N° 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), p. 119.

43 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP N° 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), p. 120.

44 MONTENEGRO. Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de Regime Militar.

múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.⁴⁵

Nos regimes autoritários, a racionalidade que comanda é instituída por meio de diferentes estratégias, em que o discurso da segurança nacional é recorrente a muitos órgãos públicos e privados. Mesmo quando não é citado ou resgatado explicitamente, ele opera como referência que subjaz e justifica o *modus operandi* do poder do Estado.⁴⁶

O ofício nº 168, de 9 de novembro de 1972, do delegado em tela ao auditor militar, analisado neste artigo, pode ser lido como continuidade da trama que aqueles órgãos urdiram ao longo dos meses, ao afirmarem insistentemente que no Engenho Matapiruma e em outros engenhos daquele município de Escada, vinham se desenvolvendo atividades que subvertiam a ordem social e política. Esta era até então a verdade silenciosamente construída. E, no entanto, Luís Inocêncio, em sua entrevista, revela ter consciência de como, sob o pretexto dos trabalhadores serem comunistas, eram realizadas prisões e ameaças. Nesse sentido, a solicitação para que fosse decretada a prisão preventiva de João Inocêncio Barreto e que o mesmo também fosse enquadrado na Lei de Segurança Nacional e no Código de Processo Penal Militar, pois havia se recuperado dos ferimentos e teria alta médica, atende a esta lógica acusatória em que os trabalhadores que lutam por direitos trabalhistas são tratados como subversivos.

Contudo, o discurso de Redivaldo Oliveira Acioly, no relatório ao auditor, como conclusão do Inquérito Policial, ao justificar que não havia razões para enquadrar João Inocêncio Barreto e Luís Inocêncio Barreto na Lei de Segurança Nacional, e que o arrendatário, este sim era o responsável por não cumprir com as obrigações trabalhistas e tentar associar as mesmas a atividades subversivas, como maneira de cercear a luta por direitos dos trabalhadores, aponta para um novo regime de verdade. E essa mudança de regime não se opera fora das relações de poder. Nesse aspecto, um breve comentário do Padre José Servat, que foi um dos religiosos que atuou ao lado dos trabalhadores no caso Matapiruma, oferece sinais a serem investigados: “através do cardeal dom Eugênio Sales, o processo foi levado até Brasília e, após meses de angústia e intensa solidariedade, Luís e seus companheiros foram declarados não comunistas e anistiados”.⁴⁷

Embora não explique com maiores detalhes como se deu essa negociação do cardeal com representantes do governo Médici, provavelmente, com o ministro da Justiça Alfredo Buzaid, o comentário do Padre Servat⁴⁸ oferece sinais da negociação entre o poder do Estado e da Igreja Católica acerca do conflito no

45 FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 12.

46 PADRÓS, Enrique Serra. Repressão e violência. In: FICO, Carlos et al. *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2008.

47 Entrevista com Padre Servat para o Projeto *Guerreiros do Além Mar* em 1997, apoiado pelo CNPq. Arquivo do LAHOI – CFCH – UFPE.

48 Entrevista com Padre Servat para o Projeto *Guerreiros do Além Mar* em 1997, apoiado pelo CNPq. Arquivo do LAHOI – CFCH – UFPE.

Engenho Matapiruma. É importante registrar que, durante o governo Médici, foi criada uma comissão formada por generais e bispos, que se reuniam sigilosamente no Rio de Janeiro para dialogar e negociar sobre diversos temas e questões que vinham gerando atritos entre o governo e a Igreja Católica.⁴⁹ Porém, não há registro de que o conflito no Engenho Matapiruma tenha sido debatido nessas reuniões em que o Cardeal Eugênio Sales era um dos principais participantes.⁵⁰

Para finalizar, cabe analisar o documento da Delegacia de Segurança Social dirigido à Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, com data de 23 de março de 1973, em atendimento ao “Ofício Confidencial Gd nº 2, datado de 13/ março/73”. Relata, por meio da Informação nº 359, que em 27 de fevereiro de 1973, aquela delegacia foi comunicada por meio do ofício nº 382, de 7 de março de 1973:

A Auditoria declinou da Competência da Justiça Militar em favor da Juíza Comarca de Escada – PE, por ser a competente para apreciar os fatos imputados aos indiciados Luís Inocência Barreto e João Inocência Barreto, que tipificam crime de natureza comum previsto no Código Penal Brasileiro.⁵¹

Este documento cumpre, por um lado, a função de manter o circuito de informes, ofícios, pedidos de busca, entre outros documentos produzidos por esses órgãos do Estado em constante atividade, reforçando o que poder-se-ia considerar como o aparato da sua própria legalidade.⁵² E por outro, produz o efeito e a representação de que todos atuam em conjunto e em consenso regidos por referenciais jurídicos constitucionais. Neste aspecto, Anthony Pereira, ao analisar a estratégia dos regimes ditatoriais do Brasil, Chile e Argentina, de se cercarem de um aparato de legalidade, observa: “em todos esses regimes houve, por um lado, uma esfera de terror estatal extrajudicial e, por outro, uma esfera de legalidade rotineira e bem estabelecida”.⁵³ É nesse campo movediço da legalidade e da ilegalidade que poder-se-ia também ler a história desses trabalhadores rurais, alvos de um senhor de engenho que não cumpre com as obrigações trabalhistas e de órgãos policiais, militares, de informação e da própria Delegacia Regional do Trabalho, que apoia aquele senhor.

Porém, quando em razão de uma série de fatores resultantes do acaso das lutas, as práticas arbitrárias e assassinas dos agentes do Estado e do proprietário se tornam públicas e outras forças políticas e institucionais se aliam aos trabalhadores para denunciá-las, os órgãos estatais se deslocam e metamorfoseiam seu próprio discurso. Não é mais considerado sinônimo de ameaça à ordem social e política qualquer tipo de reivindicação dos trabalhadores.

49 SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emilio (orgs.). *Os advogados e a ditadura de 1964. A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Essa prática de religiosos utilizarem o poder simbólico dos cargos que ocupavam na hierarquia da Igreja Católica, para intervirem a favor de presos políticos é relatada pelo próprio dom Evaristo Arns quando cardeal de São Paulo, no prefácio escrito para este livro.

50 SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. Trad. Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Nesse livro é estudada de forma detalhada a Comissão Bipartite. No entanto, nas tabelas sobre os temas das reuniões não há qualquer referência ao conflito no Engenho Matapiruma. Posteriormente voltei ao Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) onde a documentação da Comissão Bipartite se encontra depositada, e realizei uma nova pesquisa e nada encontrei.

51 Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo SSP Nº 29.541. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), p. 12.

52 PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Trad. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo. Paz e Terra, 2010.

53 Idem, p. 53.

No entanto, o Estado não responderá pelos crimes cometidos, e seus agentes serão inocentados com os fundamentos do discurso jurídico legal, isto é, da “exclusão de injuridicidade penal (discriminante), em legítima defesa própria e de outrem” e do “excludente criminal – o estrito cumprimento do dever”. Aos trabalhadores rurais, os irmãos Luís Inocêncio Barreto e João Inocêncio Barreto, restará chorar a morte do irmão, José Inocêncio Barreto, e “comemorar” não serem mais enquadrados na Lei de Segurança Nacional e julgados pelo Código de Processo Penal Militar. Afinal por se defenderem da polícia e do vigia, e terem sobrevivido, serão julgados no Juízo de Direito da Comarca de Escada-PE, como incurso no Código Penal Brasileiro, em 12 de abril de 1973. E esta não é uma história de trabalhadores rurais, na sua luta por direitos, apenas dos tempos da ditadura civil-militar que dominou oficialmente o Brasil de 1964 a 1985. Mas uma prática ainda muito presente nas relações trabalhistas no meio rural, e que insiste em se manter apesar das mudanças políticas e sociais.⁵⁴

Nesse aspecto, o que se poderia reconhecer como próprio a este período de autoritarismo brasileiro é que o Estado constrói diuturnamente diversos estratégias e segmentações que agenciam um regime de verdade, em que reivindicar direitos se torna passível de associação ao comunismo.⁵⁵ Para garantir a efetividade dessa verdade, foi sendo urdida uma série de processos de subjetivação, em que a prática da denúncia transformou muitos cidadãos em colaboradores e construtores anônimos dessa nova ordem militar e civil.

Logo, ser apontado como um trabalhador que reivindica direitos é avizinhar-se da trilha da subversão, o que se tornou uma representação de extremo perigo e ameaça. Discursos e práticas de diferentes grupos e pessoas ao serem classificados, nomeados e catalogados como comunistas passavam inelutavelmente a ser alvo dos tentáculos dos órgãos policiais, militares e de informação. No caso em tela, a reivindicação trabalhista daquele grupo de trabalhadores rurais do Engenho Matapiruma, mesmo recebendo todo o suporte jurídico da Justiça do Trabalho, que lhes deu amplo ganho de causa, não foi suficiente para impedir que as instâncias militares e policiais passassem a taxá-los de subversivos. O desfecho trágico da abordagem policial em que o trabalhador rural José Inocêncio Barreto foi assassinado e seus dois irmãos, João Inocêncio Barreto e Luís Inocêncio Barreto, baleados, foi emblemático do período da ditadura militar e civil em que o estado brasileiro institucionalizou a violência como forma de cercear os direitos dos trabalhadores. Por outro lado, a história desse embate oferece a face da associação do regime com a classe patronal e a incomensurável resistência política desses trabalhadores que recebeu o apoio de diversos segmentos da sociedade civil e da Igreja Católica.

Recebido em: 19/02/2014

Aprovado em: 05/04/2014

54 *Jornal do Commercio*. Recife, 12 de março de 2014. Caderno Cidades 1. Numa manifestação de diversas organizações camponesas, para reivindicar reforma agrária popular e denunciar que nos últimos 20 anos 48 pessoas foram assassinadas no campo.

55 FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003. “Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade”, p. 27.